

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI AS PARTES:

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO VIA GREEN, também designada simplesmente Instituto Via Green, uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede à Rua Amador Bueno nº 333 - conj. 2004, CEP: 11013-153, no Município de Santos, Estado de São Paulo, doravante chamado simplesmente **CEDENTE**, e **ADABS - ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS DA BAIXADA SANTISTA**, associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, cultural, esportivo e educacional, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.343.240/0001-08, neste ato representada por seu presidente BRUNO SCARPELLI QUIQUETO, CPF: 278.335.738-09, RG: 25.616.727-2, Dentista/Jornalista, Casado, Rua Cyro de Ataíde Carneiro, n 10, apto 63 - Ponta da Praia - Santos - CEP 11035-110, doravante chamada simplesmente **CESSIONÁRIA**, celebram o presente termo de cessão de uso, mediante o disposto nas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objeto a cessão de uso pelo **CEDENTE** a **CESSIONÁRIA**, da estrutura física localizada na Rua Amador Bueno nº 333 - conj. 2004, CEP: 11013-153, no Município de Santos, Estado de São Paulo, doravante denominado “**espaço cedido**”, com a finalidade de utilização pela **CESSIONÁRIA** para funcionamento da Associação e realização de suas atividades administrativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CEDENTE** continuará a utilizar o “**espaço cedido**” sem prejuízo as suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O uso do “**espaço cedido**”, pela **CESSIONÁRIA** não terá ônus, ou seja, será a título gratuito até que a **CESSIONÁRIA** possua condições financeiras para arcar com tal despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo da cessão acordada no presente termo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar do dia 01/04/2025, renováveis automaticamente até que o **CESSIONÁRIO** possua condições financeiras para arcar com as despesas, momento este que caberá uma negociação específica sobre os valores que serão acordados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica desde já autorizado pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO** que às suas custas, executará as benfeitorias e adequações que entender convenientes a sua instalação. As benfeitorias e adequações realizadas pela **CESSIONÁRIA** serão incorporadas ao imóvel, não podendo o **CEDENTE** exigir quando da devolução do imóvel sua restituição nas mesmas condições do início da cessão.

PARÁGRAFO ÚNICO

Durante o curso da cessão a **CESSIONÁRIA**, através de preposto credenciado, poderá vistoriar o imóvel cedido, a fim de averiguar o estado e conservação do mesmo, fiscalizar as obras e adequações, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA

CABERÁ A CESSIONÁRIA

1. Manter o espaço em ordem e respeitar as normas da convenção do condomínio
2. Informar o **CEDENTE** acerca de quaisquer problemas estruturais do imóvel
3. Informar o **CEDENTE** quando houver capacidade financeira para assumir as despesas de aluguel do espaço.

CLÁUSULA QUINTA

CABERÁ AO CEDENTE:

1. Ceder o espaço físico com condições mínimas de utilização.
2. Consentir que a **CESSIONÁRIA** instale em suas dependências a estrutura necessária para realização de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA

Este termo poderá ser denunciado nas seguintes hipóteses:

1. O **CEDENTE** só poderá rescindir o presente **TERMO DE CESSÃO UNILATERALMENTE** no caso de descumprimento pelo **CESSIONÁRIO** de alguma cláusula contratual.
2. O **CESSIONÁRIO** só poderá rescindir o presente **TERMO DE CESSÃO UNILATERALMENTE** no caso de descumprimento pelo **CESSIONÁRIO** de alguma cláusula contratual.
3. Em qualquer outra hipótese o presente termo só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, até o final cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA

NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO ESCRITA

Qualquer alteração no presente termo poderá ser efetuada desde que acordada, por escrito, entre as partes através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA

PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO.

O eventual reconhecimento judicial de nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente termo não prejudicará a validade das demais. Adicionalmente, caso seja decretada a nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas deste termo, deverão as partes acordarem, e/ou o juiz determinar conforme o caso a solução da controvérsia de modo que, em conformidade com a legislação em vigor, seja alcançado o resultado prático a que visavam as partes com a(s) cláusula(s) inquinada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA

NOTIFICAÇÕES

Salvo disposição específica constante deste termo, todas as notificações de qualquer forma relacionadas aos termos do presente termo de cessão deverão ser enviadas por escrito, através de correspondência, em papel ou eletrônica, desde que seja possível a aferição de seu recebimento pelo destinatário ou ainda por via notarial, para os representantes e endereços indicados no preâmbulo do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cessão de Uso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que se produza os efeitos legais.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO PARA FINS COMERCIAIS, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Santos, 25 de março de 2025

BRUNO SCALPELLI QUIQUETO
ADABS
CESSORÁRIA

CONRADO BERTOLUZZI
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO VIA GREEN
CEDENTE

TESTEMUNHA 1
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 2
NOME:
CPF: